



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

MENSAGEM Nº 02/2017 PROJETO DE LEI Nº 02/2017

Alvinlândia/Sp, 05 de Janeiro de 2017

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

Exmos Srs. Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a elevada apreciação desta Douta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 02/2017, que **“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA A CONCEDER CESTA BÁSICA AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA.”**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de medida de grande alcance social, pois estende-se à laboriosa classe dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Alvinlândia.

A Cesta Básica é uma das mais premente das reivindicações da grande maioria dos servidores municipais, pois em meio à crise econômica que estamos atravessando e acompanhando, com índices inflacionários galopantes vemos a obrigação de subsidiar nossos servidores.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Com altos custos, os salários achatados, o processo de redução na quantidade e qualidade alimentar vem se agravando gradativamente. Com isso, o rendimento produtivo no salário sofre quedas bruscas, se tornando insuficiente.

No intuito de reduzir ao máximo os problemas pertinentes aos nossos servidores, e principalmente no módulo gerador que é a alimentação, elaboramos este Projeto de Lei.

Faz-se necessária, a colaboração de todos os segmentos e essa medida é uma delas!

À vista do exposto, solicitamos a anuência dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, para que os nossos trabalhos possam ser melhores desenvolvidos para o bem da comunidade e do exercício do mandato legislativo, pois o suporte das atividades dos representantes da população estão justamente na atividade administrativa, que até a presente data tem realizado o possível para que as reivindicações fossem atendidas com esmero, qualidade e presteza.

Portanto, em face da relevância e o interesse público da matéria, solicitamos especial atenção, dos nobres pares desta Colenda Casa de Leis para apreciação do referido Projeto de Lei, bem como requeiro a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Alvinlândia.

Atenciosamente,


Frederick Jadder Bergamin
Presidente da Câmara



**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

PROJETO DE LEI N.º 02/2017

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA A CONCEDER CESTA BÁSICA AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA”

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

FREDERICK JADDER BERGAMIN, Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Alvinlândia, autorizado a conceder mensalmente uma Cesta Básica para cada servidor em efetivo exercício, composta dos seguintes itens.:-

- | | | |
|----|----|---|
| 01 | 02 | Pacotes de 5kg de Arroz tipo 1 |
| 02 | 02 | Pacote de 2kg de Feijão Cariquinha |
| 03 | 02 | Pacote de 5kg de Açúcar Cristal |
| 04 | 03 | Pacote de 500g de Café Torrado e Moído |
| 05 | 01 | Pote de Tempero Gabriela sem Pimenta – 1kg |
| 06 | 02 | Pacote de 1kg de Farinha de Trigo Venturelli |
| 07 | 02 | Pacote de 400g de Biscoito Doce - Marilan |
| 08 | 02 | Pacotes de 500g de Macarrão/Parafuso |
| 09 | 03 | Embalagens de 900ml de Óleo de Soja |
| 10 | 02 | Latas de 125g de Sardinha em Conserva |
| 11 | 01 | Lata de Azeite de Oliva |
| 12 | 03 | Latas de 350g de Extrato de Tomate |
| 13 | 01 | Pote de Margarina - Delicia |
| 14 | 01 | Embalagens de 400g de Chocolate em Pó/Toddy |
| 15 | 02 | Pacotes de 165g de Biscoito Recheado/Passatempo |
| 16 | 02 | Pacotes de 200g de Biscoito Salgado – Marilan |



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

17	02	Embalagens de 300g de Creme de Leite
18	03	Latas de 395g de Leite Condensado
19	02	Emb. de 400g de Mistura de Bolo – Var. Sabores
20	05	Embalagens de 35g de Gelatina – Var. Sabores
21	02	Latas de 300g de Milho Verde
22	01	Lata 100g Fermento Químico em Pó - Royal
23	02	Caixa 1kg Sabão em Pó – Tixan
24	01	Pacote de Assolan
25	02	Creme Dental – Colgate/Sorriso
26	03	Detergente Ipê
27	02	Pacotes de Papel Higiênico – Milli
28	03	Sabonetes Nívea
29	01	Barra de Sabão em Pedra Ype

Parágrafo 1º - Os servidores terão 10 (dez) dias, a partir do recebimento dos salários, para retirar a cesta junto a secretária da Câmara Municipal

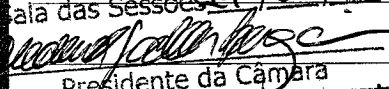
Parágrafo 2º - Não terão direito ao recebimento da cesta básica os servidores em licença para trato de interesse particular.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, podendo as mesmas serem suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 02/2014 de 28 de Janeiro de 2014.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

ALVINLÂNDIA/SP, 05 DE JANEIRO DE 2017

Câmara Municipal de Alvinlândia	
provado <u>1º</u>	discussão
provado <u>2º</u>	discussão
rejeitado <u>—</u>	discussão
Sala das Sessões <u>05/01/17</u>	
	
Presidente da Câmara	
Frederick Jadder Bergamin	
RG 29.317.905-0	
CPF 289.953.628-22	
Presidente da Câmara	


Frederick Jadder Bergamin
Presidente da Câmara